

## PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, firmado entre o SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, a seguir denominado SAGERS, com sede na Rua Damasco, nº 188 – Bairro Azenha, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob nº 92247360/0001-00, representado neste ato por seu Presidente Lourival Pereira, inscrito no CPF sob o nº 082003780-04, e a BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A., a seguir denominada BAGERGS, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 8201, Canoas, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92721232/0001-57, representada neste ato por seu Diretor-Presidente João Simioni, inscrito no CPF sob o nº 216.688.760-00, estabelecem entre si o presente PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, celebrado em 15 de julho de 2016, com seguinte condição específica:

### CLÁUSULA 1ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR

Os empregados da BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A., em efetivo exercício em 20.12.2016, receberão 2% (dois) por cento do resultado líquido relativo ao exercício financeiro de 2016 a título de Participação nos Lucros e Resultados – PLR, a ser distribuído até 30 de março de 2017.

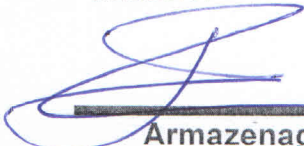
Parágrafo Primeiro: A Participação nos Lucros e Resultados – PLR será distribuída aos empregados da seguinte forma: 50% (cinquenta) por cento de forma linear e 50% (cinquenta) por cento de forma proporcional ao salário base de cada empregado.

Parágrafo Segundo: A Banrisul Armazéns Gerais S.A. antecipará a distribuição da Participação nos Lucros e Resultados – PLR utilizando o montante apurado até o mês de setembro de 2016.

Parágrafo Terceiro: A Participação nos Lucros e Resultados – PLR não tem caráter salarial e não integra, para qualquer efeito e a qualquer título, a remuneração dos empregados.

Parágrafo Quarto: Aos empregados admitidos após 01.01.2016 será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos), do valor estabelecido por mês de trabalho ou fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo Quinto: Para fins de apuração da proporcionalidade, não serão considerados os afastamentos por doença, licença-maternidade ou acidente de trabalho.

  
**Armazenagens – Entrepósito Aduaneiro – Depósito Alfandegado Público**

Sede Social: Av. Armando Fajardo, 220 – Canoas/RS – CEP 92410-040

Fone/Fax: (0xx51) 3425-7000 - e-mail: [bagergs@bagergs.com.br](mailto:bagergs@bagergs.com.br) - home-page: [www.bagergs.com.br](http://www.bagergs.com.br)

**CLÁUSULA 2ª – CONDIÇÕES GERAIS**

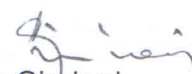
Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado em 15 de julho de 2016, que não tenham sido expressa ou implicitamente alteradas, ratificadas ou extintas por este instrumento.

Por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os convenentes assinam o presente PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em 04 (quatro) vias.




Lourival Pereira  
CPF nº 082.003.780-04  
Presidente do SAGERS

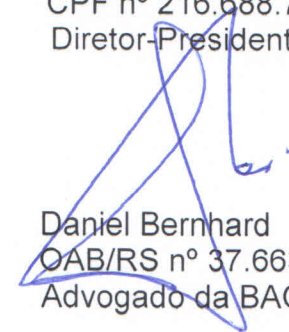
Canoas, 20 de dezembro de 2016.



João Simioni  
CPF nº 216.688.760-00  
Diretor-Presidente BAGERGS



Juliano Rombaldi Rodrigues  
OAB/RS nº 40.274  
Advogado do SAGERS



Daniel Bernhard  
OAB/RS nº 37.663  
Advogado da BAGERGS